



DECRETO Nº 286, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

**REGULAMENTA A LEI
MUNICIPAL Nº 5.536, DE 10
DE DEZEMBRO DE 2015, EM
RELAÇÃO AOS REQUISITOS
SOBRE LOTEAMENTO DE
INTERESSE SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

Considerando a Lei Municipal nº 5.536 de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo;

Considerando o artigo 36, §3º da supracitada lei, que determina que o Chefe do Executivo regulamente os demais requisitos urbanísticos aplicáveis aos loteamentos de interesse social, e;

Considerando o artigo 40, § 1º, que determina que o Chefe do Poder Executivo definirá por Decreto, Independente do Zoneamento, as áreas de interesse social para fins de implantação dos empreendimentos de loteamento de interesse social,

DECRETA:

Art. 1º A caixa das Vias Locais projetadas poderá ter seção transversal mínima de 10 (dez) metros, incluindo pista de rolamento, canteiro central e passeio público.

§1º O passeio público deverá ter largura que atenda às normas de acessibilidade vigentes, bem como sua largura deverá ser suficiente para que seja possível o plantio de arborização urbana em pelo menos um dos lados da via.

§2º A largura da nova via que constituir prolongamento de outra já existente ou prevista em plano aprovado pelo Município, não poderá ser inferior à largura desta última.

Art. 2º Para loteamentos de interesse social com até 200 (duzentos) lotes não será necessária a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança.



Art. 3º Constituem áreas de interesse social para fins de implantação dos empreendimentos de loteamento de interesse social:

- I - Região de Cariacica-Sede;
- II - Padre Gabriel/Formate;
- III - Vila Merlo;
- IV - Nova Campo Grande;
- V - Alzira Ramos;
- VI – Tucum.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 08 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

487	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
488	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
489	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
490	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
491	9529-1/02	Chaveiros	
492	9529-1/03	Reparação de relógios	
493	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados	
494	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
495	9529-1/06	Reparação de joias	
496	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e Equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
497	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
498	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	
499	9609-2/02	Agências matrimoniais	
500	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
501	9609-2/05	Atividade de sauna e banho	
502	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	
503	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	
504	9700-5/00	Serviços domésticos	

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cariacica, 07 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 286, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS SOBRE LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

Considerando a Lei Municipal nº 5.536 de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo;

Considerando o artigo 36, §3º da supracitada lei, que determina que o Chefe do Executivo regulamente os demais requisitos urbanísticos aplicáveis aos loteamentos de interesse social, e;

Considerando o artigo 40, § 1º, que determina que o Chefe do Poder Executivo definirá por Decreto, Independente do Zoneamento, as áreas de interesse social para fins de implantação dos empreendimentos de loteamento de interesse social,

DECRETA:

Art. 1º A caixa das Vias Locais projetadas poderá ter seção transversal mínima de 10 (dez) metros, incluindo pista de rolamento, canteiro central e passeio público.

§1º O passeio público deverá ter largura que atenda às normas de acessibilidade vigentes, bem como sua largura deverá ser suficiente para que seja possível o plantio de arborização urbana em pelo menos um dos lados da via.

§2º A largura da nova via que constituir prolongamento de outra já existente ou prevista em plano aprovado pelo Município, não poderá ser inferior à largura desta última.

Art. 2º Para loteamentos de interesse social com até 200 (duzentos) lotes não será necessária a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 3º Constituem áreas de interesse social para fins de implantação dos empreendimentos de loteamento de interesse social:

- I - Região de Cariacica-Sede;
- II - Padre Gabriel/Formate;
- III - Vila Merlo;
- IV - Nova Campo Grande;
- V - Alzira Ramos;
- VI - Tucum.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 08 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

